

DIÁRIO OFICIAL



SÃO CARLOS

Ano 11 | Nº 1332

Sábado, 9 de fevereiro de 2019

Secretaria de Comunicação

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de SÃO CARLOS

DECRETO

DECRETO Nº 19 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta a Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 14.795, de 28 de novembro de 2008, e institui o Conselho Gestor de Educação Ambiental e dá outras providências.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo sob nº 16.190/18,
DECRETA:

Art. 1º A Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 14.795, de 28 de novembro de 2008, será coordenada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação, que atuarão de forma integrada, conjugando esforços para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º Em cumprimento ao § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.795/08, fica instituído o Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC, órgão colegiado, de caráter consultivo, composto paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de discutir, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental e a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 3º Para dar efetividade aos incisos I e V do art. 2º da Lei Municipal nº 14.795/08, a cada período de no máximo 2 (dois) anos, o CGEA-SC deverá promover e registrar encontros de educação ambiental no âmbito municipal, abrangendo a educação escolar e não escolar para atualizar a produção de conhecimento, promover trocas de experiência, divulgar o uso dos recursos em projetos e ações de educação ambiental no Município e indicar as ações prioritárias.

§ 2º Os encontros dispostos no § 1º deverão ser implementados por meio de seus órgãos coordenadores, quais sejam, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º O CGEA-SC poderá encaminhar aos Conselhos Municipais gestores do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Verde, ligados, respectivamente ao Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sugestões para a destinação de seus recursos.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC:

I - Participar da implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - Promover ações de divulgação do cumprimento das atividades do Programa;

III - Elaborar coletivamente um plano de metas bianual para a educação ambiental no município, com a finalidade de acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento;

IV - Acompanhar a destinação e o uso dos recursos para projetos e ações de educação ambiental no município;

V - Propor temas e questões que demandam atenção de políticas de educação ambiental no Município aos órgãos de coordenação;

VI - Definir estratégias e orientações para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas de educação ambiental no Município;

VII - Proporcionar espaços de diálogo ampliados para participação dos

diversos segmentos da sociedade civil e dos órgãos governamentais das diferentes esferas administrativas, com o objetivo de subsidiar os seus trabalhos;

VIII - Manifestar-se sobre assuntos submetidos a sua apreciação.

Art. 4º O Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos - CGEA-SC terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgãos coordenadores da Política Municipal de Educação Ambiental, de forma paritária, prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao CGEA-SC, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º A Coordenação e a Secretaria Executiva do CGEA-SC caberão a 2 (dois) de seus membros, eleitos pelo Plenário para exercício das funções pelo período de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Plenário do CGEA-SC contará com representantes que atuem, direta ou indiretamente, na área de meio ambiente, titulares e suplentes, para as seguintes vagas:

I - 1 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (uma) vaga para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

IV - 1 (uma) vaga para representantes dos órgãos estaduais de meio ambiente atuantes no Município de São Carlos;

V - 1 (uma) vaga para a Diretoria Regional de Ensino em São Carlos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

VI - 1 (uma) vaga para representante das universidades atuantes no Município de São Carlos;

VII - 2 (duas) vagas para representantes de entidades ambientalistas atuantes no Município de São Carlos;

VIII - 2 (duas) vagas para outras organizações da sociedade civil de interesse socioambiental atuantes no Município de São Carlos.

§ 4º Os suplentes de representantes dos órgãos públicos (incisos I a V) deverão pertencer à mesma instituição ou órgão, enquanto os suplentes dos representantes da sociedade civil (incisos VI a VIII) poderão pertencer à outra instituição.

§ 5º Os membros do CGEA-SC perderão o mandato caso tenham duas faltas injustificadas consecutivas ou cinco faltas injustificadas no período de 1 (um) ano, sem o comparecimento do suplente.

§ 6º O mandato dos membros do CGEA-SC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que a eleição do novo conselho deverá ser finalizada antes do término do último trimestre do mandato do conselho anterior.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos VI a VIII do § 3º deste artigo serão indicados por seus pares mediante critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação e serão publicados em edital pela Secretaria Executiva do CGEA-SC.

§ 8º Poderão ser convidados representantes de outras instituições para colaborar, sem direito a voto, com as atividades do CGEA-SC.

§ 9º A Secretaria Executiva do CGEA-SC deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua primeira reunião, submetendo-o à aprovação do seu Plenário.

Art. 5º A função de membro do CGEA-SC não será remunerada, sendo considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos deverão, além das atribuições estabelecidas no art. 22 da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que serão exercidas nos limites de suas funções institucionais, promover a formação permanente e continuada em educação ambiental do seu quadro de servidores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo laborativo no meio ambiente.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar as orientações do CGEA-SC.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgãos de coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental, em seus

respectivos campos de atuação:

I - coordenar, articular, fomentar e monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental no Município;

II - coordenar, de forma integrada, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental, com apoio do CGEA-SC, na forma do artigo 3º deste Decreto;

III - promover a interlocução do CGEA-SC com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IV - articular com a União e com o Estado de São Paulo a implementação e o monitoramento de políticas, programas e projetos de educação ambiental, contribuindo para a consolidação de um Sistema Nacional de Educação Ambiental.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Resolução COMDEMA-SC nº 01, de 25 de novembro de 2008, deverá ser revisado periodicamente, observando-se os seguintes critérios:

I - atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007;

II - garantia da participação popular na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental;

III - incentivo à participação de diferentes grupos sociais e regiões do Município de São Carlos;

IV - articulação com outras políticas públicas relevantes para a questão socioambiental;

V - avaliação permanente e revisões periódicas, como forma de garantir a eficácia do Programa.

Art. 9º Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Educação, observadas as respectivas áreas de atuação, autorizadas a celebrar convênios ou termos de cooperação com outros municípios, estados e União, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino e/ou pesquisa, fundações e empresas para a execução de atividades previstas nos projetos específicos atrelados ao Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de fevereiro de 2019.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIAS

PORTARIA Nº 133 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e na forma do que consta do processo administrativo nº 28.977/17, e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude, em fls. 22 e 27,

RESOLVE

Art. 1º O caput do artigo 2º da Portaria nº 741, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam designados os servidores Ana Beatriz Sodelli, Felipe Fazan Moreira e Tânia Cristina Lopes de Castilho, como Gestores das parcerias firmadas através de Termos de Colaboração e de Fomento entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as Organizações da Sociedade Civil!."

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 127, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados a partir de 20 de novembro de 2018.

São Carlos, 6 de fevereiro de 2019.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão